

LEI Nº 195/95, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995.

Autor: O Prefeito Municipal.

“Autoriza a instalação de Torres Publicitárias no Município de Queimados.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a “autorizar”, a título precário, a instalação de Torres Publicitárias no Município de Queimados, mediante processo licitatório.

Art. 2º - Os anunciantes e a Empresa responsável pela instalação, obrigatoriamente, recolherão os impostos e taxas aos cofres públicos, sob pena de cancelamento da “autorização”.

Parágrafo único – A empresa responsável pela instalação recolherá ainda 2% (dois por cento) do faturamento bruto de cada Torre instalada no Município, em favor da APAE (Associação de Pais e Amigos do Excepcional) de Queimados, ou sua sucessora, em conta bancará indicada pela beneficiária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
- Prefeito Municipal -